



**GOVERNO
DO ESTADO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM

ASSUNTO : CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM MATEMÁTICA

RELATORA : CONSELHEIRA LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

PROCESSO Nº 11/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/03/2003.

PARECER CEE/PE Nº 17/2003-CES

I - RELATÓRIO:

Através de Ofício nº 02/2003 de 29 de janeiro de 2003, a Vice-Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim, Profª Bernadina S. Araújo de Sousa, juntamente com o Diretor da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, Prof. José Flávio da Silva, encaminham para análise deste Conselho o projeto do curso de pós-graduação "lato sensu" em Matemática, a ter início em fevereiro do corrente ano.

Para tanto, anexam Projeto de Curso, contendo os itens seguintes: Caracterização Institucional, Apresentação, Justificativa e Bases Legais, Objetivos, Estrutura Técnica, Administrativa e Pedagógica do Curso, Comprovação de Titulação dos Professores. É parte integrante do Processo o Relatório das atividades desenvolvidas no Curso de Pós-Graduação em Matemática, oferecido pela Instituição, no período de 2000 a 2001.

II - ANÁLISE E VOTO:

A Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim - FABEJA, criada em 1975, oferece desde 1985 cursos de Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, entre outros. Teve, desde 1994, seus cursos reconhecidos pelo MEC, podendo assim serem os mesmos considerados consolidados. Em dezembro de 1999, a FABEJA foi autorizada pelo CEE/PE a realizar curso de pós-graduação "lato sensu" em nível de especialização.

A avaliação apresentada, referente ao curso anteriormente oferecido e realizada por seus alunos e professores, indica resultados satisfatórios quanto à permanência dos alunos (não há registro de evasão) e um conjunto de recomendações relacionadas à melhoria das condições de oferta em termos de acervo bibliográfico e infra-estrutura laboratorial e de informática.

A solicitação ora submetida a este Conselho diz respeito à oferta de mais uma turma de pós-graduação em nível de especialização em Matemática para o período de fevereiro a julho de 2003, com uma carga horária prevista de 390 horas, e tem como público alvo portadores de diploma de graduação em Matemática ou áreas afins. O sistema de avaliação previsto, a frequência exigida, a titulação do corpo docente, bem como os demais elementos já relacionados, atendem às exigências contidas na Resolução CEE/PE nº 12/87. Cabe ainda observar que parte das sugestões apresentadas no processo de avaliação anteriormente oferecido foram incorporadas no novo curso, a exemplo da disciplina de Informática Aplicada à Matemática.

Pelo exposto, somos favoráveis à autorização de oferta do curso de especialização em Matemática pela FABEJA, a partir da aprovação deste parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2003.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO - Relatora
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 17 de março de 2003.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 25 / 03 / 03


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD

VBL

